



EDITAL Nº 197/2024-PROECE/UFMS

Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução CD/UFMS nº 366/2023, Resolução CD/UFMS nº 467/2024 e na Resolução nº 267-CD/UFMS, de 2 de junho de 2022 e o constante no Processo SEI nº 23104.037344/2022-25, torna pública a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador, por meio do Cartão Pesquisa UFMS, a ser utilizado diretamente pelo Coordenador do Projeto, em favor das despesas a serem executadas para o desenvolvimento do Programa de Extensão intitulado "Observatório de Pesquisa, Extensão, Inovação na área de Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e acesso à Justiça", sob coordenação da servidora docente Livia Gaigher Bosio Campello (FADIR/UFMS), por meio do Convênio nº 12/2023, celebrado entre a UFMS e a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (DPGE-MS), por intermédio da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (ESDP-MS).

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR

Nome Completo	Lotação	Valor concedido		Mês de Início	Mês de Término	Função
Livia Gaigher Bosio Campello	FADIR/UFMS	R\$ 566.564,95		maio/2024	outubro/2026	Coordenadora do Projeto
		Despesas de custeio	Despesas de capital			
		R\$ 561.564,95	R\$ 5.000,00			

2. DOS RECURSOS CONCEDIDOS

2.1. As despesas serão realizadas exclusivamente pelo beneficiário do Cartão Pesquisa UFMS, coordenadora do projeto, em conformidade com o Convênio nº 12/2023, celebrado entre a UFMS e a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (DPGE-MS), por intermédio da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (ESDP-MS).

2.2. A implementação das bolsas e/ou auxílios ocorrerá por meio de Edital de seleção, ou por indicação do coordenador do programa e/ou projeto, de acordo com o plano de trabalho aprovado, devidamente justificada, sendo obrigatória a publicação de Edital de Concessão pela Proece, sendo que, a indicação de bolsistas pelo coordenador do projeto deverá respeitar os princípios constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência e observar as disposições contidas na Resolução CD/UFMS nº 366/2023 e na Resolução CD/UFMS nº 467/2024.

2.3. O pagamento de bolsas pelo beneficiário do Cartão Pesquisa UFMS à equipe do projeto deverá ocorrer somente após a implementação da bolsa que ocorrerá mediante a publicação do Edital de Concessão e o preenchimento do Termo de Compromisso para cada bolsista, que deverá ser encaminhado à PROECE.

2.4. As despesas realizadas deverão observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública, devendo o beneficiário do auxílio financeiro efetuar, obrigatoriamente, cotação prévia, no mínimo em três estabelecimentos distintos, ou apresentar justificativa e comprovação para sua ausência.

2.5. Não é permitido o remanejamento de despesas de custeio para investimento e vice-versa.

3. REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A Prestação de Contas do auxílio financeiro concedido deverá ser realizada pelo Beneficiário do Auxílio Financeiro a Pesquisador no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do projeto, devendo constar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Relatório Técnico-Científico, parcial e final, contendo os resultados alcançados;

II - Relatório Físico-Financeiro, parcial e final, contendo as aquisições e contratações;

III - Documentos fiscais emitidos em nome do pesquisador, acompanhados dos 3 (três) orçamentos prévios;

IV - Fatura(s) do Cartão Pesquisa UFMS relativo ao período de execução;

V - Comprovantes de saques efetuados, quando for o caso;

VI - Comprovante de incorporação no patrimônio da UFMS dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, quando for o caso;

VII - Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado através de Guia de Recolhimento da União (GRU), quando for o caso.

3.2. Será considerado inadimplente o beneficiário do Auxílio Financeiro a Pesquisador que:

I - Não apresentar a documentação exigida na Prestação de Contas;

II - Não efetuar a devolução do saldo não executado; e

III - Não efetuar o ressarcimento de despesas glosadas.

3.3. As despesas realizadas em desacordo com o plano de trabalho aprovado e normas vigentes serão impugnadas e, se glosadas, deverão ser restituídas aos cofres públicos os valores gastos.

4. POSSIBILIDADES DE ACUMULAÇÃO

4.1. As bolsas recebidas poderão ser acumuladas com outras bolsas, desde que não ultrapasse os limites previstos na Resolução nº 467-CD/UFMS, de 20 de março de 2024.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A PROECE reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução da proposta aprovada, fiscalizar in loco a utilização dos recursos financeiros durante a vigência da proposta e solicitar outras informações, se necessário.

4.2. Toda responsabilidade pela adequada execução financeira, considerando o objeto e o Convênio nº 12/2023 fica a cargo da beneficiária do auxílio.

4.2. O gabinete da Proece segue permanentemente disponível afim de dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução financeira e uso do cartão neste ato autorizado.

Campo Grande, 20 de maio de 2024.



Marcelo Fernandes Pereira
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 20/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4856709** e o código CRC **D2FF0165**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.006907/2024-03

SEI nº 4856709

